



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 055

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso III, da Constituição de nosso Estado, tenho a subida honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre Gratificação de Representação aos ocupantes de cargos de Secretário de Estado e equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e equivalentes".

Nobres Senhores Deputados, entendemos que a verba de Representação dos Senhores Secretários de Estado e demais cargos equivalentes, têm caráter especial em decorrência do cargo que ocupa para compensar o ônus político da função, assim sendo, tomamos a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar.

Nunca é demais ressaltar que as atividades diuturnas desenvolvidas pelos nobres Secretários de Estado é de fundamental importância para a condução do funcionamento da máquina administrativa estadual, *conditio sine qua non*, para o alcance dos objetivos da Administração Pública, mormente no que tange a levar a termo a modernização dos serviços públicos implantados pela reforma administrativa ora em curso.

Finalizando estas considerações, ressaltamos ao inclitos Legisladores, que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar constitui-se em medida meritória, e virá de encontro aos nossos anseios.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração dessa Casa de Leis, no concernente à aprovação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

do Projeto de Lei Complementar em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Re  
presentação aos ocupantes de car  
gos de Secretário de Estado e equi  
valentes, Secretário de Estado Ad  
junto e equivalentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Representação, de 222% (duzentos e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, aos ocupantes de cargos de Secretário de Estado e equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e equivalentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 100/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Gratificação de Representação aos ocupantes de cargos que menciona".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a Gratificação  
de Representação aos ocupan  
tes de cargos que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Repre  
sentação, de 222% (duzentos e vinte e dois por cento), sobre  
o vencimento básico, aos ocupantes de cargos de Secretário de  
Estado e equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e equiva  
lantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentá  
ria vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vi  
gor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrã  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1991.